

LEI Nº 479/05

Autoriza aumento de salários e cria abono aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

**Art. 1º -** Por força desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores públicos a partir do dia 01 de maio de 2005, nos seguintes termos:

- a) - Aos servidores que recebem até a presente data o valor equivalente ao salário mínimo será concedido abono no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, além do mínimo legal.
- b) - Aos servidores que recebem atualmente salário base no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) terão direito ao abono no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- c) - Aos demais servidores será concedido o abono de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**Parágrafo Único -** O efeito desta lei não compreenderá os subsídios dos agentes políticos.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais correspondente a 2,5% ( dois e meio por cento) a vigorar a partir do dia 1º de Agosto de 2005.

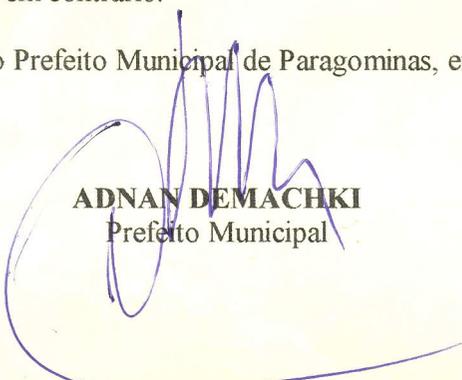
**Art. 3º -** O valor do salário dos servidores que ganham até o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do dia 1º de maio de 2005.

**Art. 4º -** Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, são do orçamento da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º -** Os efeitos desta Lei entrarão em vigor no dia 1º de maio de 2005, retroativamente.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 19 de abril de 2005.



**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal